



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

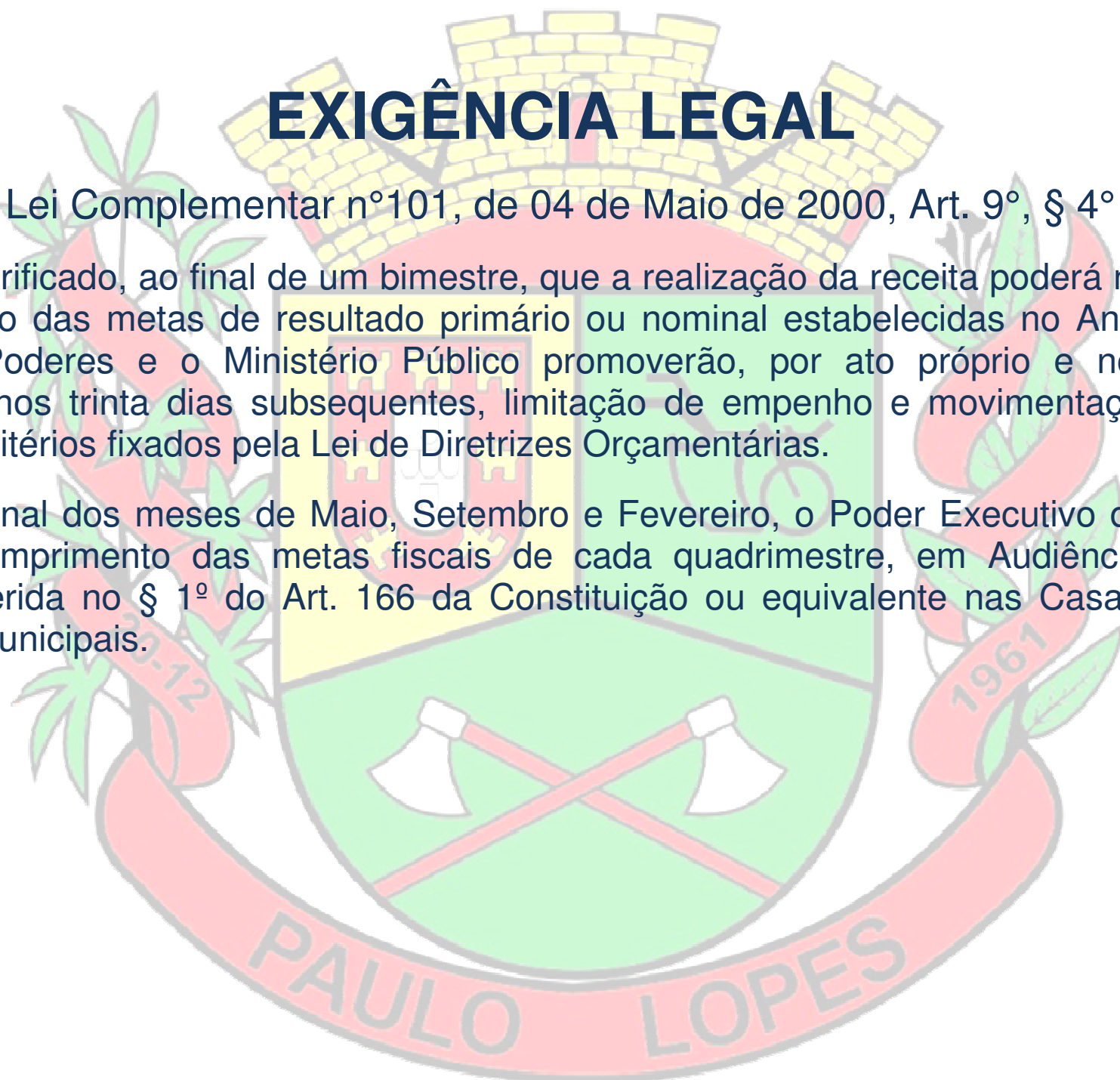
2º QUADRIMESTRE/2020

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

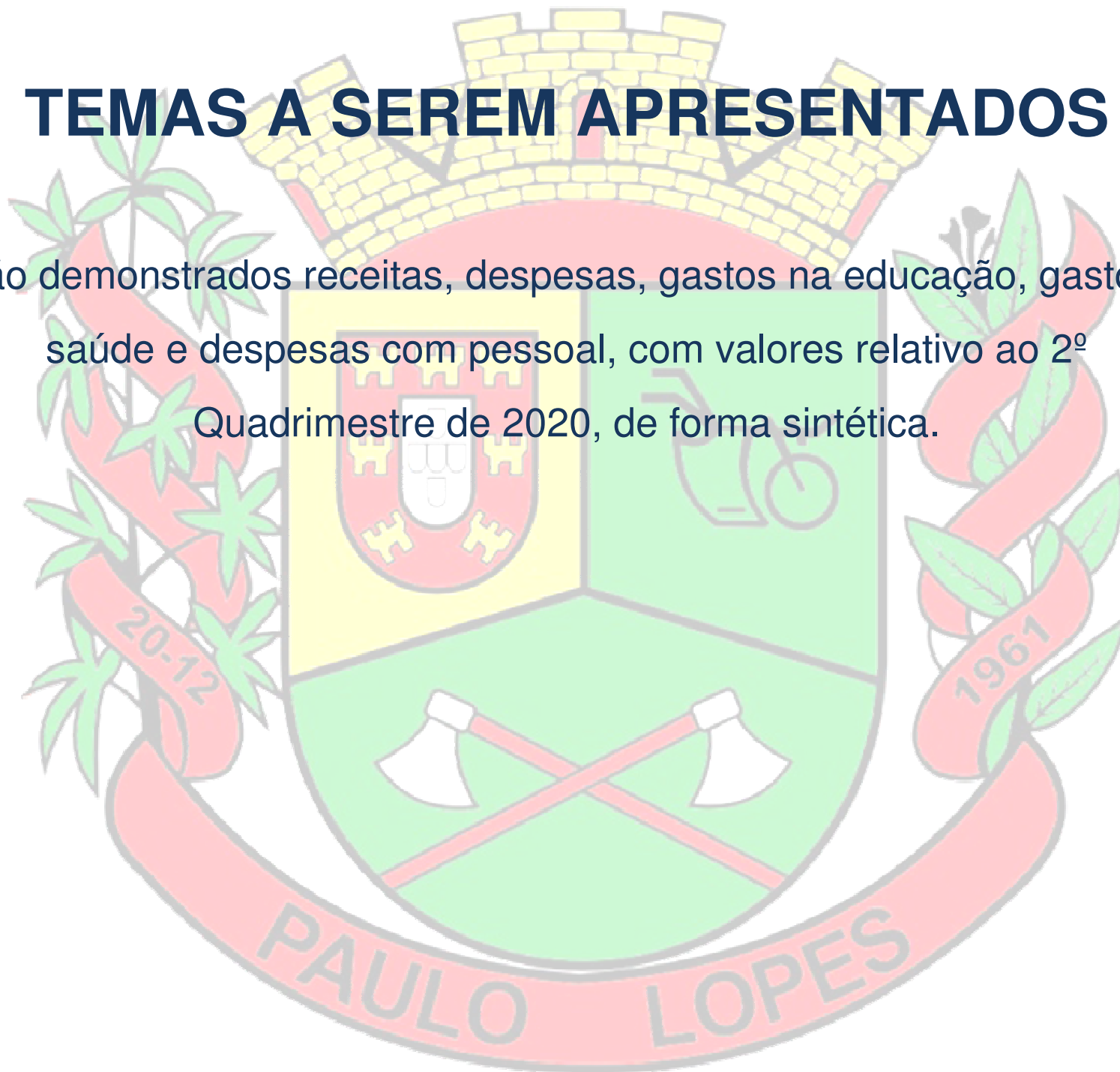
Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.



TEMAS A SEREM APRESENTADOS

Serão demonstrados receitas, despesas, gastos na educação, gastos na saúde e despesas com pessoal, com valores relativo ao 2º Quadrimestre de 2020, de forma sintética.



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

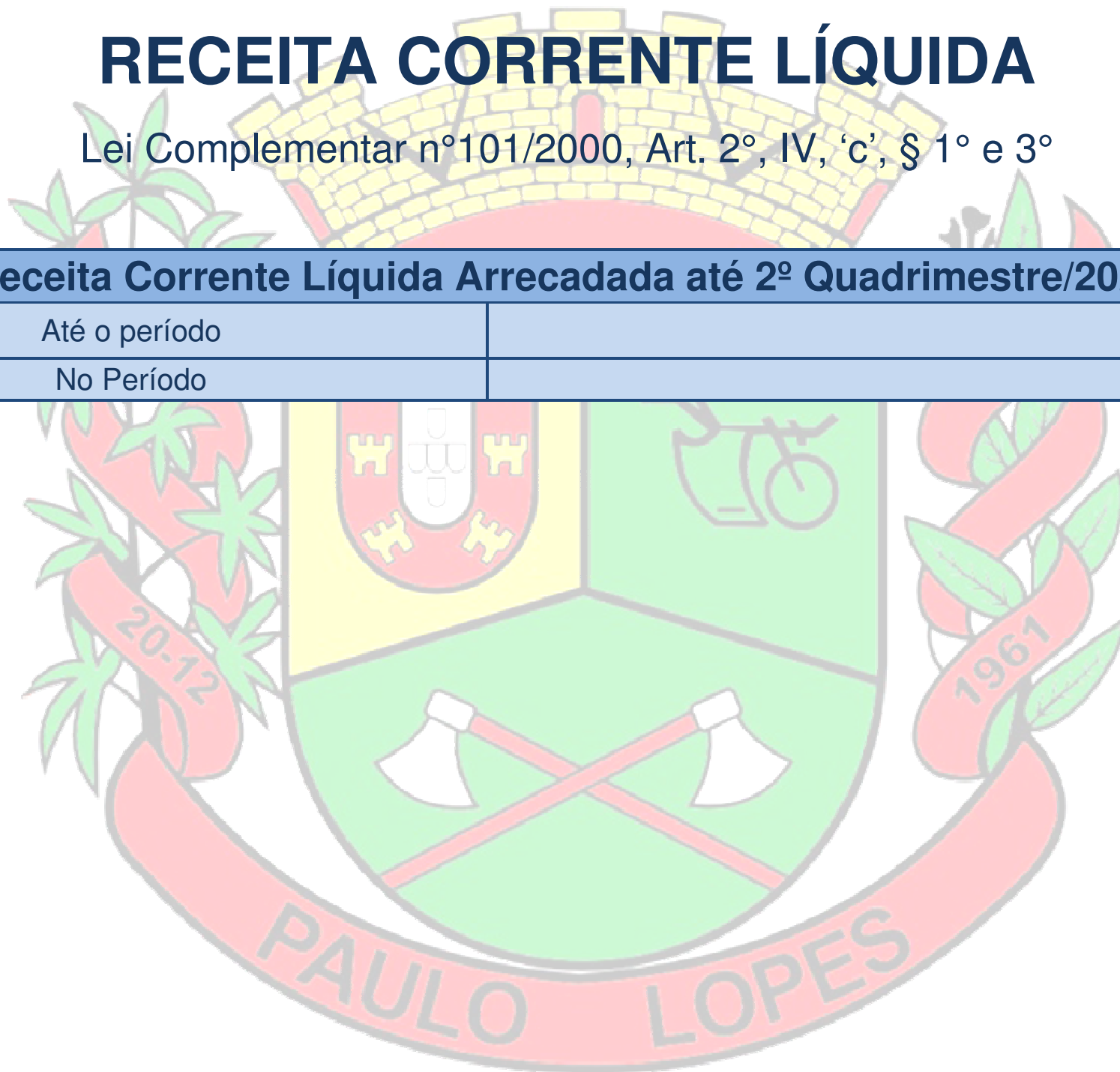
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2020

Até o período

29.124.000,00

No Período

2.313.219,33



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	29.124.000,00
Receita Tributária	2.680.999,00
Receita de Contribuições	1.025.000,00
Receita Patrimonial	209.000,00
Receita de Serviços	18.000,00
Transferências Correntes	24.082.001,00
Outras Receitas Correntes	1.109.000,00



DESPESAS POR ENTIDADE

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

DESPESA EMPENHADA ENTRE 01/05 À 31/08

PREFEITURA

9.060.935,49

SAÚDE

2.651.952,95



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

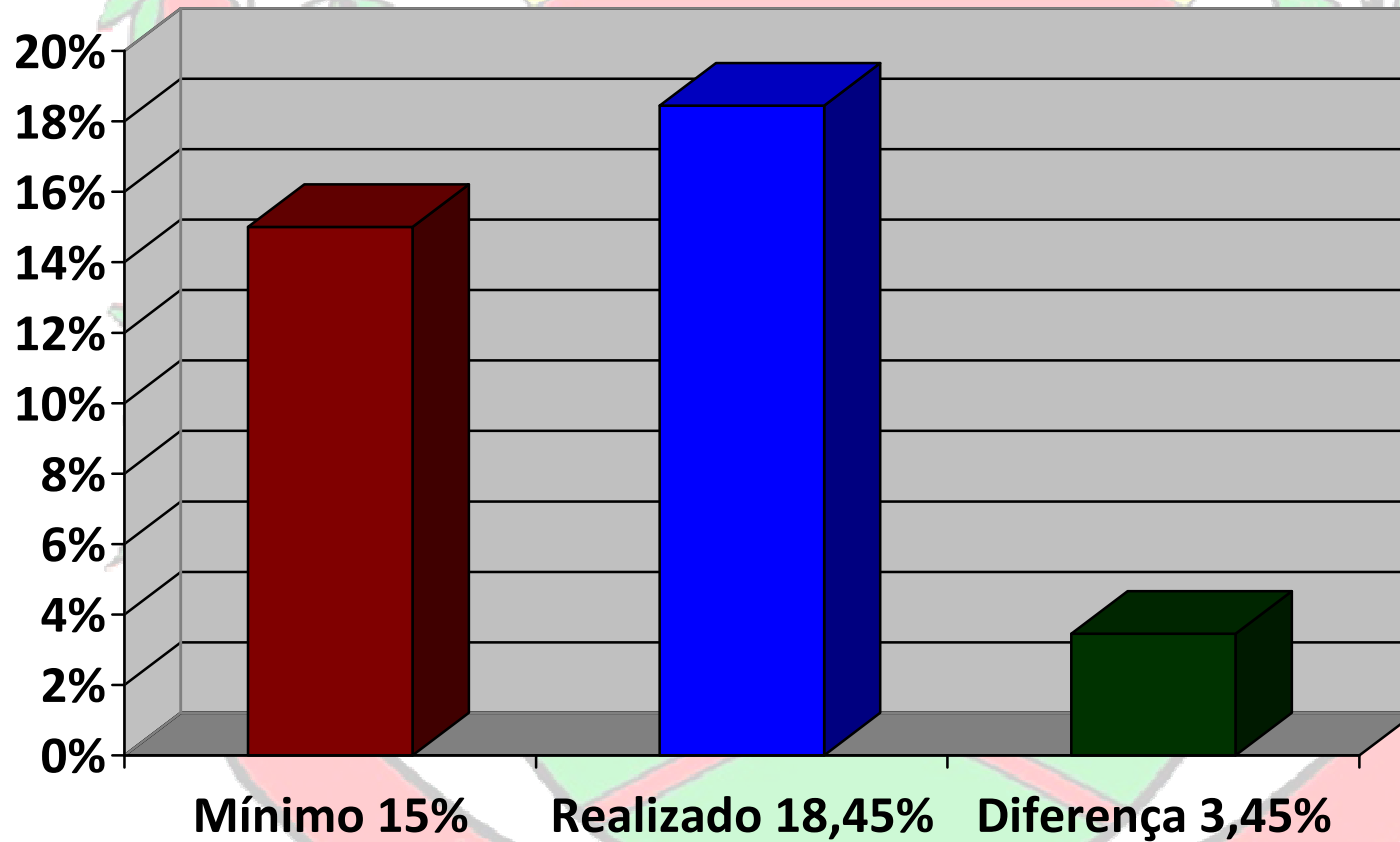
ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita resultantes de Impostos	10.068.049,29
Origem dos Recursos Vinculados a Saúde até o mês de agosto	7.585.304,14
Despesas Estimada	4.726.994,48
Percentual aplicado	18,45%
Aplicação a maior	3,45%

CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS COM SAÚDE



PAULO LOPES

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

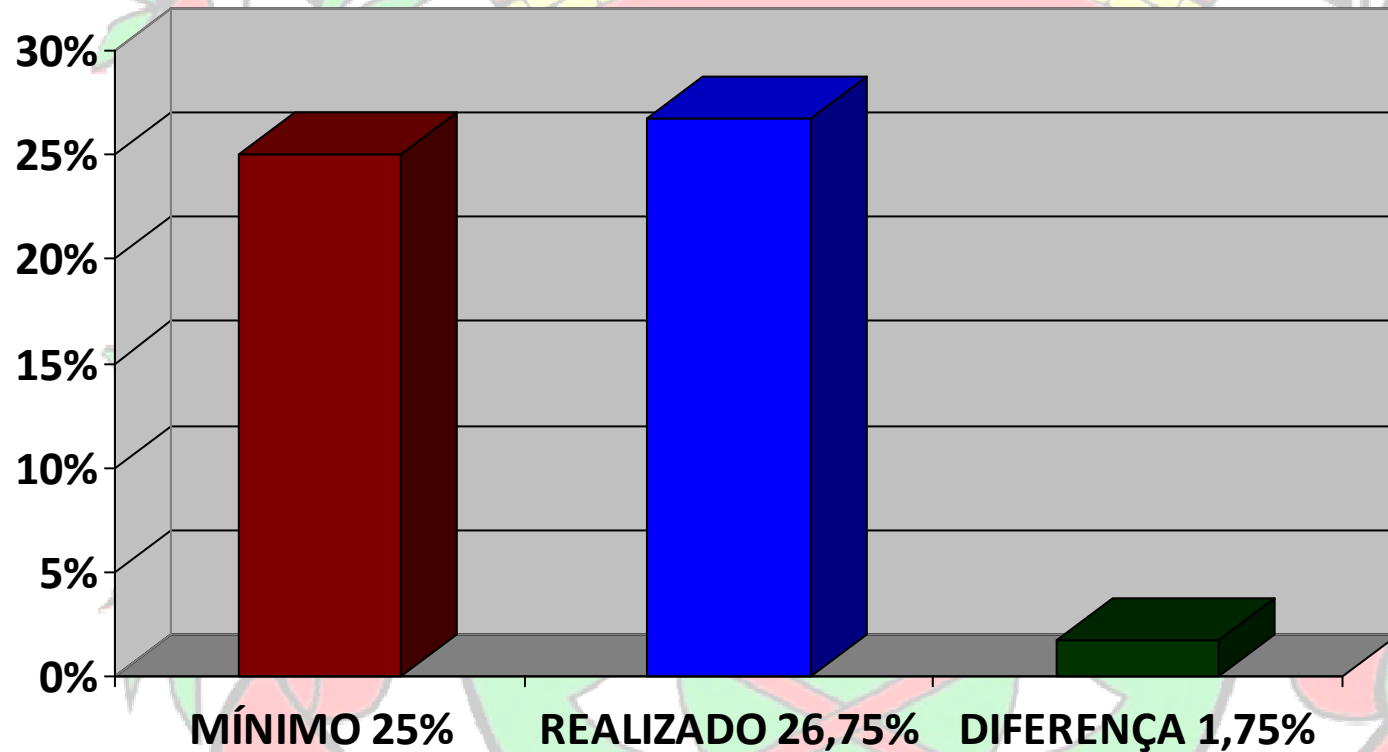
Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

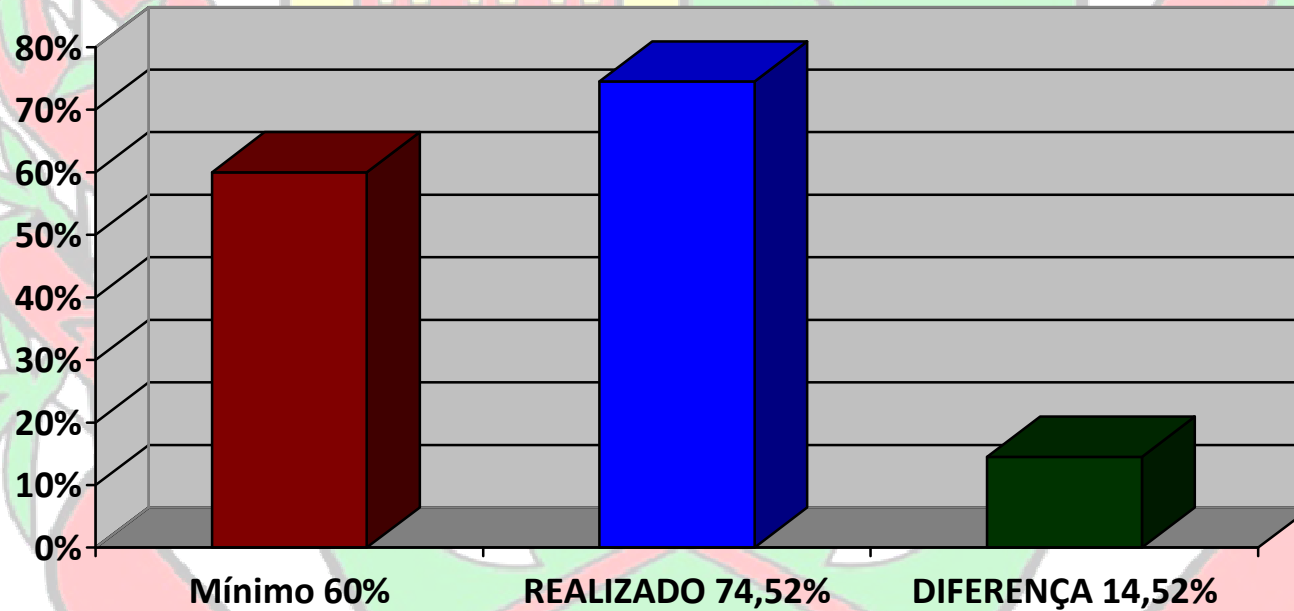
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	10.385.812,22
Origem dos Recursos vinculado ao Ensino Básico	6.496.021,13
Destinação dos Recursos Vinculados ao Ensino Básico	5.864.350,80
Percentual aplicado	26,76%
Aplicação a maior	1,75%

CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS COM ENSINO BÁSICO



APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

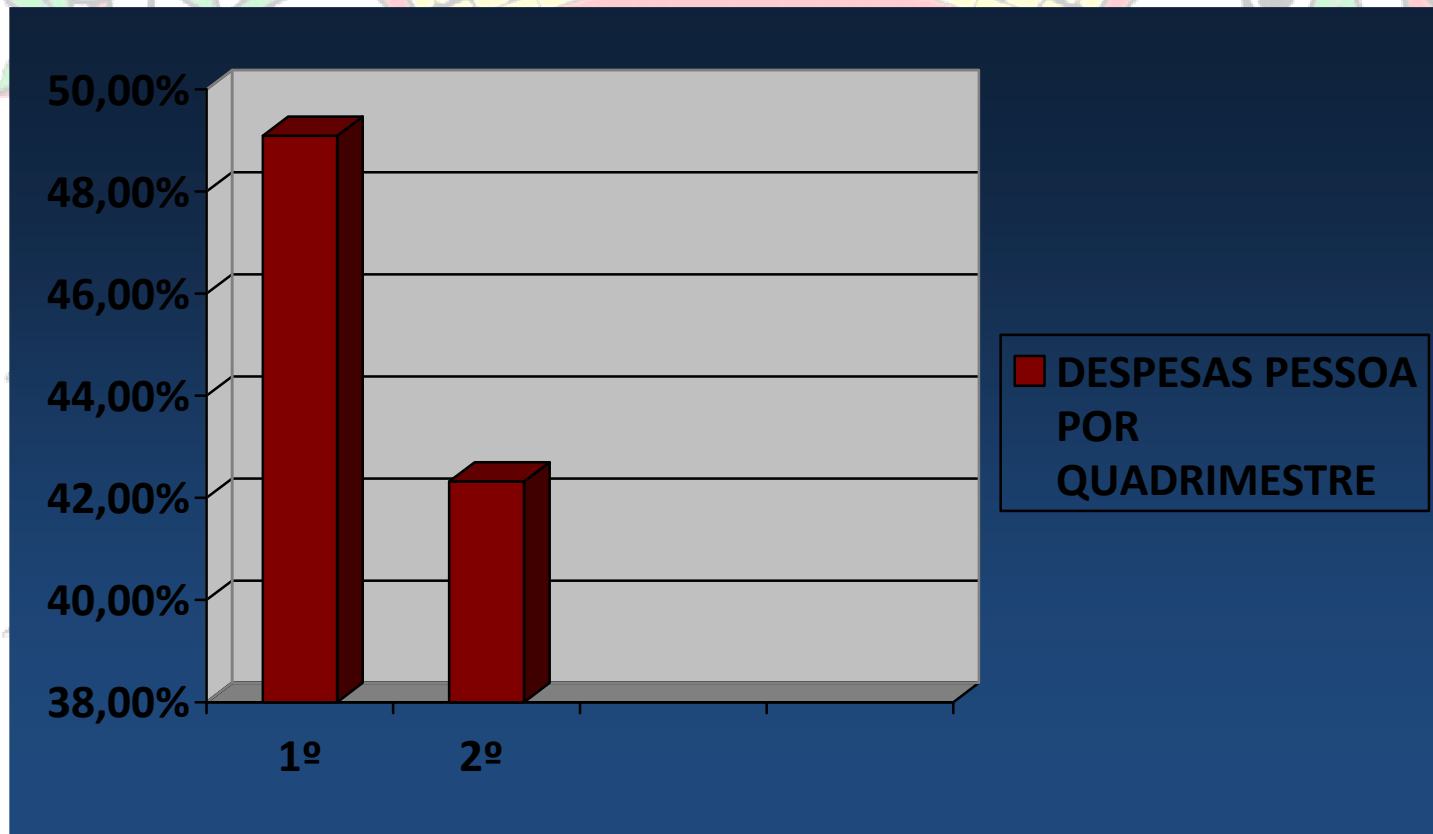
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	28.846.187,03
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	12.208.799,24
Limite Prudencial - 51,30%	14.798.093,95
Limite Máximo - 54,00%	15.576.941,00
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	42,32

DESPESAS COM PESSOAL



PAULO LOPES

DÚVIDAS, SUGESTÕES E ESCLARECIMENTOS ACESSE OS CANAIS:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

<https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-048/recursos.faces?mun=y29wgAm2T9o=>

OUVIDORIA MUNICIPAL

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/SC/PAULOLOPES/Manifestacao/RegistrarManifestacao>

PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

<https://lai.fecam.org.br/paulolopes/>



DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

OBRIGADO!



